

**LEI N.º 10.269, DE 29/05/79 (D.O.31/05/79)**

**AUTORIZA ALIENAR BENS MÓVEIS,  
INSERVÍVEIS DA ADMINISTRADO  
DIRETA DO ESTADO À FUNSESCE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis da Administração Direta, considerados inservíveis, doando-os à Fundação dos Serviços Sociais do Ceará- FUNSESCE que lhes Dara, obrigatoriamente, a seguinte destinação:

**a)** utilizá-las, diretamente ou por meio de entidades de fins filantrópicos, mediante convênio, na preparação de mão-de-obra especializada de menores carentes;

**b)** aliená-los, (EXPRESSOES VETADAS) aplicando os recursos deles decorrentes nos programas de assistência a pessoas reconhecidamente pobres, diretamente ou mediante convênio, cuja receita será escriturada em rubrica própria -1.4.0.0-Transferências Correntes 1.4.6.2-Contribuição do Estado do Ceará, através de doações.

**Art. 2.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos  
29 de maio de 1979.

**MANOEL CASTRO FILHO**

**Liberato Moacyr de Aguiar**